



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 a 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

Senhor Prefeito,

A Secretária de Turismo e Meio Ambiente, vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratação de show artístico para a realização do São Simão Folia – Carnaval 2017.

Nestes Termos aguarda Providências.

SÃO SIMÃO - GO, 30 de janeiro de 2017.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo**

1 OBJETO

Contratação do seguinte show artístico durante o Carnaval "**São Simão Folia:**"

1) 27 de fevereiro:

- Artista FRED E GUSTAVO;

2 JUSTIFICATIVA

A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de Turismo para a realização do carnaval 2017 na Praia do Lago Azul.

Haja vista, o pedido de desistência da artista Lexa, em razão de indisponibilidade de data, a Secretaria Municipal de Turismo, vem solicitar a abertura de processo Licitatório para contratação de show artístico para apresentação no dia 27 de fevereiro na realização do Carnaval "São Simão – Folia".

O carnaval é uma festa já tradicional em todo país, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia, sendo, o do município, mais conhecido como "São Simão Folia – Carnaval 2017".

Esse evento acontece tradicionalmente, sempre com muitas atrações, movimentando e crescendo o turismo e a economia local, conforme sua realização, além de ser uma fonte de lazer a todo cidadão.

A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do carnaval.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 A obrigação e responsabilidade pelas apresentações compete ao CONTRATADO, a quem reserva-se as seguintes providências:

a) Fornecimento de músicas e respectivos autores que serão apresentadas no Show para o ECAD;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

b) Se o CONTRATADO ultrapassar o tempo estabelecido será de sua inteira responsabilidade, não podendo haver nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reserva-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura, grades de proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois conforme as normas e exigências locais (brigada militar, corpo de bombeiros e ambulâncias).
- e) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso aos seguranças que protegerão os artistas do público.
- f) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- g) Pagamento dos cachês artísticos.

4.3 A CONTRATADA reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

5.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

São Simão-GO de 30 de janeiro de 2017.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Sobre a legalidade da contratação pretendida, ouça-se o Departamento Jurídico.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, aos 30 dias do mês de janeiro de
2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Parecer Jurídico

A Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, enviou processo no qual solicita parecer sobre a contratação de show artístico para a realização do São Simão Folia – Carnaval 2017, que será realizado nos dias 23 de fevereiro à 27 de fevereiro de 2017, mediante inexigibilidade de licitação.

A contratação pretendida está em conformidade com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 que diz o seguinte:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Marçal Justen Filho assim entende sobre essa possibilidade:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (FILHO, 2010, p. 380)

Conforme assevera **José dos Santos Carvalho Filho** “a arte é *personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato*” (Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. p. 258).

O ato de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico decorre do caráter *personalíssimo* do profissional, que possui



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

desempenhos permeado de subjetividade, não podendo apresentar critérios objetivos na escolha, tornando-se assim inviável a competição.

A **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** dispõe sobre os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músico ou grupo musical para apresentações artísticas, no útil:

“Art. 1º. Esta norma estabelece regras a serem observadas por órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios do Estado de Goiás nos procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músicos ou grupos musicais com vistas à realização de apresentações artísticas (shows).

[...]

Art. 9º.[...]

a) **motivação expressa para a escolha do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública; (NR)

b) **justificativa acerca da atuação profissional do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensando prova documental nos casos de notoriedade; (NR)

c) **justificativa do preço**, acompanhada de cópia de outros contratos públicos e privados com o mesmo artista, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows; (NR)

d) **documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na extensão territorial compatível com o valor do contrato, conforme disposto no §2º do artigo 4º desta IN; (NR)

e) **demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens** que compõem o preço contratual, inclusive serviços acessórios e elementos estruturais, como apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e sonorização, quando houver; (AC)

f) **justificativa detalhada e comprovação documental da necessidade, em caso de contratação conjunta do show e serviços acessórios ou elementos estruturais**; (AC)

g) **documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo**;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

h) **nota fiscal relativa aos valores pagos como contraprestação pelos serviços realizados.” (AC)**

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 entende que pode ser feita a contratação **dos artistas FRED E GUSTAVO**, pela empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 21.296.768/0001-24, detentora exclusiva da dupla FRED E GUSTAVO; que tem a exclusividade na venda do show, para São Simão Folia – Carnaval 2017, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados na **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**

É o parecer,

SMJ.

São Simão - Go, 30 de janeiro de 2017.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 a 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autorizo a contratação da empresa para a apresentação de show artístico para a realização do São Simão Folia – Carnaval 2017, visando atender os dispositivos legais.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal, para as providências complementares, com as cautelas legais.

São Simão - Go, 30 de janeiro de 2017.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações, resolvem numerar o processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º 006/2017, com o objeto **contratação de show artístico para a realização do “São Simão Folia – Carnaval 2017”**, nos dias 24 à 27 de fevereiro de 2017.

SÃO SIMÃO (GO), 30 de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em nosso entendimento, a contratação de artistas, por meio de empresário exclusivo, para o evento denominado “São Simão Folia – Carnaval 2017” constitui caso de inexigibilidade de licitação.

Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização do show: **“1) 27 de fevereiro: Artista FRED E GUSTAVO.**

A RAZÃO DA ESCOLHA da dupla para apresentação de show musical no dia 27 de fevereiro de 2017 é o fato de ser consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e, ainda, pelo fato de ser um dos únicos com agenda disponível para esta data.

Desta forma, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização de convites aos profissionais: **FRED E GUSTAVO**, por meio da empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ 21.296.768/0001-24, para São Simão Folia – Carnaval 2017, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CASTELÂNDIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2017.

São Simão – Go, 30 de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 a 27 DE FEVEREIRO DE 2017..

Autorizo a CPL a elaborar o convite para a empresa e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 30 de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

1 – informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (§ 2º art. 7º lei 10.520/02 ou inc. IV art. 14 lei 8.666/93);

2 – informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido prevista na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF);

3 – declarar que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como PPA e a LDO (inc. II, art. 16 da LRF).

Após, volva-me o processo para deliberação.

Gabinete do GESTOR do PODER EXECUTIVO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2017.

Wilber Floriano Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para show artístico para a realização do São Simão Folia – Carnaval 2017, que será realizado nos dias 24 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2017, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

011100 23 695 2328 2.031 33.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 30 de janeiro de 2017.

Iris Domingos da Costa
Depto. de Contabilidade



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2017, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

011100 23 695 2328 2.031 33.90.39.00

Por ser verdade firmo o presente.

SÃO SIMÃO-GO, 30 de janeiro de 2017.

Sidney Alves de Souza Junior
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 À 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESPACHO

Ao Escritório FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ 21.296.768/0001-24, detentor exclusivo da dupla **FRED E GUSTAVO**.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de Regularidade Profissional (CRC);
- e) Prova de regularidade relativa ao INSS-(CND);
- f) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- h) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos
- i) Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 30 de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PROPOSTAS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: *CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 À 27 DE FEVEREIRO DE 2017.*

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pelos profissionais: **FRED E GUSTAVO**, por meio da empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 21.296.768/0001-24, e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93).

O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação. TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

2. “Preço – estimativa

“Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

A CPL declara os preços apresentados pelas empresas detentoras das exclusividades dos profissionais compatíveis com os preços de mercado.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Simão – Go torna público que, de conformidade com o disposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sugere ao Gestor do Poder Executivo de São Simão, a INEXIGIBILIDADE de procedimento licitatório a favor dos profissionais: **FRED E GUSTAVO**, por meio da empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 21.296.768/0001-24, para prestação de serviços de shows artísticos e projetos eletrônicos, no valor total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: *CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 À 27 DE FEVEREIRO DE 2017.*

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação dos profissionais: **FRED E GUSTAVO**, por meio da empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 21.296.768/0001-24, para o evento São Simão Folia – Carnaval 2017.

Assim, determino a contratação dos citados artistas, através da empresa que tem a exclusividade do show, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 30 de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 364-A/2017, de 30 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico para a realização do São Simão Folia – Carnaval 2017.”

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O Município de São Simão irá realizar São Simão Folia – Carnaval 2017;

B) Existe a necessidade de contratação de profissionais do setor artístico para realização de show musical para 27 de fevereiro de 2017 e a razão da escolha da empresa para apresentação do show musical é o fato dos mesmos serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública e, ainda, pelo fato de ser profissionais com agenda disponível para esta data;

C) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pelos profissionais: **FRED E GUSTAVO**, por meio da empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 21.296.768/0001-24, e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

C.3) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

“Preço – estimativa



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

C.4) O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

C.5) O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação do show musical: **FRED E GUSTAVO**, por meio da empresa FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 21.296.768/0001-24, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a IN nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 30 de janeiro de 2017.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS Nº ___/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CPF** _____, residente e domiciliado à Rua _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA I - OBJETO

O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de **01 (UM)** show da Dupla Fred e Gustavo, em **PALCO**, com duração de _____ (_____), na cidade de **SÃO SIMÃO / GO, conforme** abaixo:

- **Data:** __/__/2017 (_____)
- **Horário:** _____ HORAS NO PALCO PRINCIPAL
- **Evento:** CARNAVAL 2017
- **Local:** PRAÇA DE EVENTOS DA PRAIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data, local e horário, acertados neste contrato, não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA**. Havendo outras bandas a se apresentarem no evento, a ordem de apresentação do show da banda referida no objeto desse contrato, será definido pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARÁGRAFO SEGUNDO – É parte integrante deste contrato o anexo _____: **CHECK LIST – ANEXO I**” que deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias antes da data do show, através do e-mail: _____, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do exposto na clausula I, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ _____ (_____), como cachê em moeda legal, espécie e corrente no país, a ser pago da seguinte forma:

- R\$ _____ No dia __ de _____ de 2017 - **TRANSFERÊNCIA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os depósitos acima devem ser feitos na, _____, **diretamente no caixa ou através de transferência eletrônica**, conforme os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA II**. Não aceitamos sob hipótese nenhuma depósito em envelope. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização do show, sem nenhum prejuízo para a mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – s comprovante do depósito realizado deverá ser enviado para o e-mail: _____ para comprovação do efetivo depósito.

CLÁUSULA III - TRANSPORTE:

O Transporte é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

*A **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização de DUAS VANS/SPRINTER (por show), com ar condicionado, motorista e capacidade para transportar __ pessoas para realização do traslado da Banda pela cidade e 01 CAMINHÃO BAÚ.*

*O direcionamento dos locais e quem entrará na VAN/SPRINTER é de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao Produtor da Banda _____ autorizar e direcionar os trabalhos.*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA IV - HOSPEDAGEM:

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, hospedagem, alimentação e quaisquer outros tipos de despesa.

ALIMENTAÇÃO:

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a diária de alimentação.

CLÁUSULA V

CONDIÇÕES TÉCNICAS:

01 PALCO – com medidas mínimas de ____mts, ____ de profundidade e ____ de pé direito, equipamentos de sonorização e iluminação conforme **ANEXO III** e mapas fornecidos pela produção da banda após assinatura deste contrato, ficando o **PALCO restrito EXCLUSIVAMENTE** ao uso da _____, e cumprimento da relação de matérias de som e luz solicitadas e aprovadas pela **CONTRATADA**, conforme **RIDER TÉCNICO**. As empresas de palco, som e iluminação deverão enviar relação de material completa, com antecedência, através do e-mail: _____. O não cumprimento dessas necessidades implicará no cancelamento deste contrato sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - CAMARIM:

O **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** um camarim, seguindo as especificações a serem enviadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - USO DE IMAGEM:

A **CONTRATADA** decidirá o local mais conveniente para a colocação do letreiro luminoso com o nome da banda ou o painel de LED.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todo material gráfico produzido com a imagem do artista, da banda ou logomarca deve ser exclusivamente com material encaminhado pela assessoria de imprensa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela segurança da banda ora contratada, no momento da passagem de som e da realização do Show.

CLÁUSULA IX

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, problemas estruturais no palco, sonorização, falta de energia elétrica, *factum principis*, desrespeito físico ou moral à banda e sua equipe são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação, ficando a critério da **CONTRATADA** cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens e ou desrespeitos aos integrantes da banda, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda o pagamento deste instrumento disposto na cláusula 02.

CLÁUSULA X

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos.

CLÁUSULA XII

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLAUSULA XIII

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, "apagão" aéreo, atraso ou cancelamento de voos, fechamento de aeroportos em consequência da crise aérea, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local para a realização da apresentação acertado neste contrato não poderá ser alterado sem prévia e devida autorização por escrito da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo remarcada nova data, em comum acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** se responsabilizará em assumir novamente, as despesas necessárias para a realização do show. Devendo ainda a **CONTRATANTE**, ser o único responsável por divulgação de nota na imprensa, dirigida ao público e isentando a **CONTRATADA** de responsabilidades e, sobretudo deverá a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos ao público.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão - Estado de Goiás com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

São Simão GO, 03 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E PROJETOS ELETRÔNICOS PARA A REALIZAÇÃO DO “SÃO SIMÃO FOLIA – CARNAVAL 2017” QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 À 27 DE FEVEREIRO DE 2017.*

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal